

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| A MESA             |             |
| 1. Publique-se.    | 2. Junte-se |
| ao PL nº 127/2019. |             |
| 26                 | JUN. 2020   |
| Presidente         |             |

OFÍCIO Nº 255/2020/ATeCC

Ref.: CC nº 434568/2018

São Paulo, 16 de Junho de 2020.

A Sua Excelência

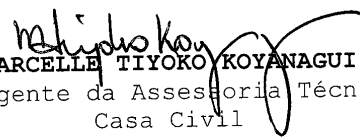
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP nº 444/2018, referente ao Projeto de lei nº 127/2018, que classifica Tarumã como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT nº 033/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCELLE TIYYOKO KOYANAGUI  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

127/18  
(A220. 127)  
6 jun  
de  
para  
ins. d. ao  
PL 380/19

007700  
000000  
004200

05



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 127, de 2018**  
**OBJETO: Classifica Tarumã como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 10 de março de 2020

**PARECER GAMT Nº 033/2020**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Tarumã**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela governança, de junho a setembro de 2017, sendo aplicados 50 questionários, que foi considerada uma amostra baixa para caracterizar uma demanda turística e, dessa forma, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

**II - Serviço Médico Emergencial**

Informou a existência Unidade Básica de Saúde UBS, SAMU e atendimento 24 horas, **atendendo ao requisito**.

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – Informou a existência de 3 (três) meios de hospedagem e 40 (quarenta) Unidades Habitacionais UH's mas as fotos constantes no material encaminhado não indicavam locais adequados e faltou demonstrar capacidade e qualidade num raio de até 40 Km. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Apresentou informações de 7 (sete) locais de alimentação e capacidade para 300 pessoas, mas as fotos constantes no material encaminhado mas as fotos constantes no material encaminhado não indicavam locais adequados para atender aos turistas e o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – O GAMT considerou que **não atendeu parcialmente ao requisito** pois não tem fotos internas do local, o funcionamento é apenas de segunda a sexta e no site da prefeitura não encontramos informações sobre o turismo como é desejável numa cidade que pleiteia título de MIT ;

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96,5% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como propriedades rurais o GAMT considerou que pelo material encaminhado não apresenta expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1266/2017, apresenta diagnóstico, prognóstico e análise SWOT. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 1252/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas foram realizadas num curto espaço de tempo não demonstrando um COMTUR atuante. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Tarumã** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 127/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Vanilton Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

## FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 434568/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 956/2018 - OF. SGP Nº 444/2018 - PL Nº 127, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BARROS MUNHOZ, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TARUMÃ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação de fls. 03, acerca da classificação da Cidade de Tamurã como Município de Interesse Turístico, segue anexo, Parecer GAMT nº 033/2020, conforme juntada de fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 11/3/2020

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

11/3/2020 16:27:56

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 11/03/2020 16:28